



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

EDITAL Nº 001/2023
MODALIDADE CONVITE
Processo Administrativo nº 1.609/2023

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 018/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, dará início a abertura da sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, referente à licitação na modalidade de CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 1.609/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dia: XX / XX /2023

Horário: 10 horas

Local: Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através de email para administracao@iprevca.rj.gov.br ou ser apresentado por escrito na sede do IPREV-CA no prazo de até **02** (dois) dias úteis anteriores ao da abertura oficial do certame, considerando o horário de expediente de 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

1.4 - Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser por escrito, na forma prevista no Item 1.3, não se obrigando o IPREV-CA a esclarecer dúvidas por telefone.

1.5 - Caberá a CPL – Comissão Permanente de Licitação, assim delegado pelo Presidente do IPREV-CA, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no Item 1.2 deste Edital.

1.6 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos licitantes neste Convite.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

1.7 - A Carta Convite composta de Edital e Anexos, poderá ser solicitada pelo email administracao@iprevca.rj.gov.br, ou ainda, por cópias impressas, na Sede do IPREV-CA, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário das 09h às 16 horas, mediante a entrega de uma resma de papel A4.

1.8 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

- Programa de trabalho: 01.09.122.0010.2.700.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.0802.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais na sessão pública deste certame munido de documentos de credenciamento, os quais deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que serão dispensados no caso da representação ser feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social.

O IPREV-CA não se responsabiliza por propostas encaminhadas pelo Correio, ou outro serviço de entrega, que não sejam protocoladas e recebidas pela Comissão de Licitações, até as 17h (dezessete horas) do dia anterior ao início da Sessão.

4.2 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.

4.3 - Poderá participar da presente licitação:

4.3.1 - Empresa nacional ou estrangeira;

4.3.2 - O representante do licitante, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (*com poderes legais para representar o licitante*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação Carta Credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma.

Esta deverá ser comprovada através do Modelo nº 01 em Anexo, ou através de procuração passada em cartório.

4.4 - Estarão impedidos de participar da licitação:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (artigo 9º da Lei nº 8.666/1993).

b) Interessados que estejam cumprindo às sanções previstas nos incisos III e IV do art. nº 87 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

c) Empresas constituídas em consórcio.

05 – DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

5.1 - Deverá estar inserido, obrigatoriamente, no ENVELOPE Nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1.1 - Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

5.1.1.3 - Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício.

5.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

5.1.1.5 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores.

5.1.1.6 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme Modelo nº 02;

5.1.1.7 - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Modelo nº 04.

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

5.1.2.1 - Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991 (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – CND ou CPD-EN).

5.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.2.4 - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com validade na data de realização desta Licitação.

5.1.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

5.1.2.7 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

5.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IPREV-CA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2 - As folhas incluídas no envelope deverão ser, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), devidamente numeradas em ordem crescente.

5.3 - A folha de rosto deverá conter a indicação do Envelope nº 01, descrita no Item 9.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO: ENVELOPE Nº 02

6.1 - Deverá estar inserido, obrigatoriamente, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e inviolado, o documento abaixo relacionado:

6.1.2 - Proposta de Preço, conforme Modelo nº 07, impressa, sem rasuras e entrelinhas contendo:

a) Razão social, endereço, telefone, email, Inscrição Estadual, CNPJ do licitante e data da proposta.

b) Carimbo CNPJ do licitante.

c) Os valores deverão ser apresentados em algarismos e cotados em moeda nacional prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso do Valor Global.

d) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.

e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.

6.2 - As folhas incluídas no envelope deverão ser, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), devidamente numeradas em ordem crescente.

6.3 - A folha de rosto deverá conter a indicação do Envelope nº 02, descrita no Item 9.

7 – DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

1) Termo de Referência.

2) Planta Baixa - Anexo 1.

3) Planilha de Custo - Anexo 2.

4) Carta Credencial - Modelo nº 01.

5) Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - Modelo nº 02.

6) Declaração de Recebimento do Edital - Modelo nº 03.

7) Declaração de Cumprimento do Artigo nº 7º, inciso XXXIII da CRFB - Modelo nº 04.

8) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público - Modelo nº 05.

9) Declaração Declínio de Visita Técnica - Modelo nº 06.

10) Proposta de Preço – Modelo nº 07.

11) Minuta do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.2 - A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto da Carta Convite, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.

8.3 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.4 - Será declarado vencedor, o Menor Preço Global.

8.5 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

a) Se houver discrepância entre os preços unitários e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação dos preços unitários pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido.

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.

9 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E HABILITAÇÃO

9.1 - No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá 02 (dois) envelopes de cada licitante, devidamente fechados e inviolados, a saber:

a) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO;

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

9.2 - Os envelopes deverão ser de coloração opaca, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
IPREV-CA EDITAL Nº 001/2023 – MODALIDADE CONVITE
RAZÃO SOCIAL LICITANTE
CNPJ LICITANTE
ENDEREÇO LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
IPREV-CA EDITAL Nº 001/2023 – MODALIDADE CONVITE
RAZÃO SOCIAL LICITANTE
CNPJ LICITANTE
ENDEREÇO LICITANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9.5 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo licitante a Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item, desde que seja protocolado até às 17h (dezessete horas) do dia anterior ao início da Sessão, não sendo, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

9.6 - Após a data e horário limite estabelecidos neste Edital, nenhum envelope será recebido.

9.7 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

9.8 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberto o certame licitatório em data e hora, especificada no preâmbulo deste Edital, dando início a identificação dos representantes dos licitantes.

9.9 - Para identificação do representante legal do licitante deverá ser apresentado ao Presidente da CPL os seguintes documentos:

9.9.1 - Para Sócios/Proprietários das empresas deverão apresentar:

- a) Documento de Identidade (original ou cópia autenticada);
- b) Última alteração Contratual (original ou cópia autenticada).

9.9.2 - Para não Sócios/Proprietários deverão entregar:

- a) Procuração específica ou Carta Credencial - Modelo nº 01 (original).
- b) Contrato social com as alterações ou última alteração contratual consolidada (original ou cópia simples para autenticação na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou cópia autenticada em cartório).

9.10 - Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 9.9 no ato da abertura do certame poderão participar do certame, mas não poderão se manifestar, configurando o seu não credenciamento.

9.11 - Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 90 (noventa) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

9.12 - Não será aceita a participação de interessada retardatária.

9.13 - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após declarada encerrada a fase de credenciamento.

9.14 - Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02.

10 – DA RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Os documentos exigidos no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, acompanhadas com cópia simples a ser autenticada por servidor da administração na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, e rubricados pelo representante legal do licitante, ou através de cópia autenticada por cartório competente.

10.2 - A documentação dos Envelopes nº 01 será avaliado pelos membros da CPL –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Comissão Permanente de Licitação presentes, que a rubricarão conjuntamente.

10.3 - Na sequência, a CPL procederá ao julgamento da habilitação, considerando habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no Item 5 (cinco) deste Edital.

10.4 - Após comunicado o resultado aos licitantes participante, poder-se-á passar à abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO, desde que, todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 fechados.

10.5 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos Envelopes nº 02, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação

10.6 - Ultrapassada a fase da habilitação, a CPL não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.7 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os Envelopes nº 02, mediante recibo, aos inabilitados.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.9 - Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior a **R\$ 26.065,83** (vinte e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

10.10 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a CPL prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços.

10.10 - A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de, no mínimo, três propostas válidas, conforme disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

10.11 - Se não houver a apresentação de no mínimo 3 (três) propostas válidas, conforme previsto no item 10.10, será repetido o Convite na forma dos §§ 6º e 7º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

10.12 - Após 3 (três) tentativas de Convite, cumprida a exigência do § 6º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, ainda assim não atenderem o número mínimo de propostas válidas, a CPL poderá baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

10.13 - Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a CPL dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de 3 (três) propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.14 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.15 - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

10.16 - Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 10 minutos.

10.17 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço do item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço do item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.20 - No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto no item 10.18.

10.21 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.22 - O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

10.23 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.24 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do IPREV-CA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.25 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.26 - A critério da CPL poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10.27 - Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos das decisões da CPL serão apresentados por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao IPREV-CA. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a CPL o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

11.2 - A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

11.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993 será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

11.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital.

12.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Impedimento para contratar com a Administração Pública do município do licitante.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do item 12.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

12.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o licitante será notificado, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

12.5 - O licitante somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 12.5.

12.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo licitante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 12.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

12.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do item 12.2.

12.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o licitante, entretanto, cancelar o Contrato firmado, em razão do atraso.

12.10 - O licitante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção do Contrato.

12.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

12.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato firmado gerar consequências graves para o licitante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 12.2.

12.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao licitante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15 - Quando declarada a Inidoneidade do licitante, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do licitante.

12.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento global do Contrato será efetuado após a conclusão dos serviços prestados, executado através de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2 - A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o email administracao@iprevca.rj.gov.br, juntamente com as certidões negativas de débitos fiscais.

13.3 - O pagamento será realizado após o atesto do fiscal do Contrato juntamente com outro servidor IPREV-CA, que não seja o ordenador de despesa.

13.4 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

14 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1 - O Preço Global estimado pelo IPREV-CA é o valor de **R\$ 26.065,83** (vinte e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme pesquisa definida no Processo Administrativo IPREV-CA nº 1.609/2023.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.2 - Caso não atenda aos requisitos do Edital, será desclassificada e chamada a Empresa que ficou em segundo lugar, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

15.3 - Ao respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.4 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e das disposições da Lei 8.666/1993.

15.5 - A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste.

15.6 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.9 - A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documentos do licitante em qualquer momento da licitação

16 – DO FORO

16.1 - É competente o Foro da Comarca do Município de Casimiro de Abreu – RJ para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Carta Convite e à adjudicação dela decorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Instrumento.

2. DA LICITAÇÃO

2.1 - A contratação será por meio de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2 - O tipo de licitação será definido pelo menor preço.

2.3 - A adjudicação será global.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

- Programa de Trabalho: 01.09.122.0010.2.700
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.0802

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

a) A reforma no prédio Sede do IPREV-CA, conforme Processo Administrativo nº 1.024/2022, alterou o espaço físico com mudanças estruturais nos setores e de layout.

b) As alterações realizadas na reforma do prédio geraram a criação de novas salas que não dispõem de infraestrutura de cabeamento de rede de telecomunicações de dados e voz.

c) A readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada são imprescindíveis para o pleno funcionamento do Instituto.

5. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE READEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO E CABEAMENTO DE REDE ESTRUTURADA DO IPREV-CA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO 2).	Serv.	01		

5.1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada juntamente com a Planilha de Custos (**ANEXO 2**). Ressalvamos que o valor total da Proposta de Preço deverá ser igual ao total da Planilha de Custos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

5.2 - Só será aceita proposta comercial em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

5.3 - Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade que se destinam.

5.4 - A empresa CONTRATADA deverá seguir as disposições do espaço físico, considerando a planta do prédio (**ANEXO 1**).

5.5 - A validade da Proposta de Preço será de 60 (**sessenta**) dias, a contar da data registrada na mesma.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido.

6.2 - Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993 exclusivamente, documentação relativa à:

- 1) Habilitação jurídica;
- 2) Regularidade Fiscal, junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra aceita na forma da lei;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 4) FGTS - Consulta Regularidade do Empregador

6.3 - Em caso de descumprimento do acima disposto, a empresa será automaticamente inabilitada para Contratação.

6.4 - Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao serviço e fornecimento dos materiais, como, por exemplo, manuais técnicos, características especiais de funcionamento do bem, etc.

6.5 - As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência, estritamente de acordo com as especificações estabelecidas.

7. DO PRAZO E LOCAL DO SERVIÇO

7.1 - Será considerado aprovado o serviço que estiver de acordo com as condições estabelecidas, inclusive quanto à sua pontualidade e presteza, neste Termo de Referência e no Contrato firmado entre as partes.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma total na Sede do IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

7.3 - A prestação do serviço será executada em dias úteis, das 9h às 17h, após a DATA DE INÍCIO informada na AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO emitida pelo CONTRATANTE.

7.4 - O prazo de vigência do Contrato será de 90 (**noventa**) dias, a contar da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 - Os materiais e serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos materiais, não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- a) Materiais em conformidade com o descrito na Planilha de Custos (ANEXO 2).
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Entrega no prazo, no local e no horário previsto no Termo de Referência.

d) No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos materiais entregues *provisoriamente*, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo os materiais serem substituídos no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, quando serão realizadas novamente as verificações.

8.3 - O Aceite provisório do serviço dar-se-á:

8.3.1 - Após verificação física que constate a integridade dos serviços executados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.3.2 - Após a verificação da conformidade de quantidades e especificações dos serviços, estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 - O Aceite Definitivo dos materiais e serviços dar-se-ão após a verificação do pleno funcionamento do objeto, com a posição de assinatura no documento fiscal firmado pelo Fiscal do Contrato.

8.4.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados de *forma definitiva*, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o(s) serviço(s) rejeitado(s) ser(em) executado(s) corretamente no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações.

8.5 - As despesas decorrentes das substituições dos itens ou refazimento dos serviços, no todo ou em parte, correrão a expensas da CONTRATADA.

9. DA GARANTIA

9.1 - O objeto deverá dispor de garantia por parte da CONTRATADA, no mínimo de 90 (**noventa**) dias para os serviços de readequação e instalação da rede, sendo que para os materiais, além dos 90 (noventa) dias, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do Recibo Definitivo.

9.2 - A Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

9.3 - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos materiais e serviços, dentro do período de garantia.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, após a execução do serviço e emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.2 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.2.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.3 - O CONTRATANTE deverá executar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recepção da NF-e, devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, que não o Ordenador de Despesa, com posterior pagamento em conformidade com a legislação vigente.

10.4 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.5 - O pagamento será através de transferência ou boleto bancário, em nome da CONTRATADA, mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos produtos e serviços, efetivamente recebidos e executados.

10.6 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e não descritos neste Termo de Referência.

10.7 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Realizar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-lo;

11.1.2 - Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE fornecer;

11.1.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Termo de Referência;

11.1.4 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

11.1.6 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.7 - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora a substituição dos materiais e serviços, quando estes não estiverem em conformidade com as referidas Especificações deste Instrumento.

11.1.8 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos materiais e serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.9 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, sem prévia autorização por escrito;

11.1.10 - Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

11.1.11 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

11.1.12 - Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

11.1.13 - Garantir o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, independente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, são obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Realizar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

12.1.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega e funcionamento do objeto;

12.1.3 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

12.1.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua Proposta;

12.1.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, pelo Fiscal do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

12.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços executados fora da especificação ou com problemas;

12.1.8 - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes da eventual aquisição do objeto deste instrumento será fiscalizada, conforme o caso, por servidor do CONTRATANTE, designado formalmente pelo Diretor Presidente, com total autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, ficarão sob administração do funcionário designado para tal.

13.3 - Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- 1) Encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 2) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom cumprimento do Contrato;
- 3) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto contratado, indicando as ocorrências de indisponibilidade total ou parcial.

13.4 - A ação do Fiscal não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste processo de licitação.

14.2 - Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Equipamentos e Materiais para a execução do serviço objeto deste Instrumento.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1 - À empresa interessada em participar do certame, será facultado realizar visita técnica para conhecimento das condições da prestação dos serviços e detalhamento das estruturas necessárias, ocasião em que lhe será conferido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pelo IPREV-CA.

15.2 - Caso a empresa licitante opte por não realizar a visita técnica, esta deverá apresentar Declaração de declínio ao direito de realizar visita técnica em conjunto com a proposta comercial para o certame.

15.3 - Os interessados em realizar a visita técnica, podem fazer contato através do email adminstracao@iprevca.rj.gov.br, para agendamento prévio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

15.4 - A visita deverá ser realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

15.5 - Toda e qualquer despesa com a visita, correrá por conta de empresa interessada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Autorização de Prestação de Serviço;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar a execução da Ordem de Fornecimento;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviço, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/1993 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.

16.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

16.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

16.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

17.2 - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

17.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.5 - A tramitação processual dar-se-á de forma eletrônica através da Plataforma 1DOC.

17.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Termo de Referência, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

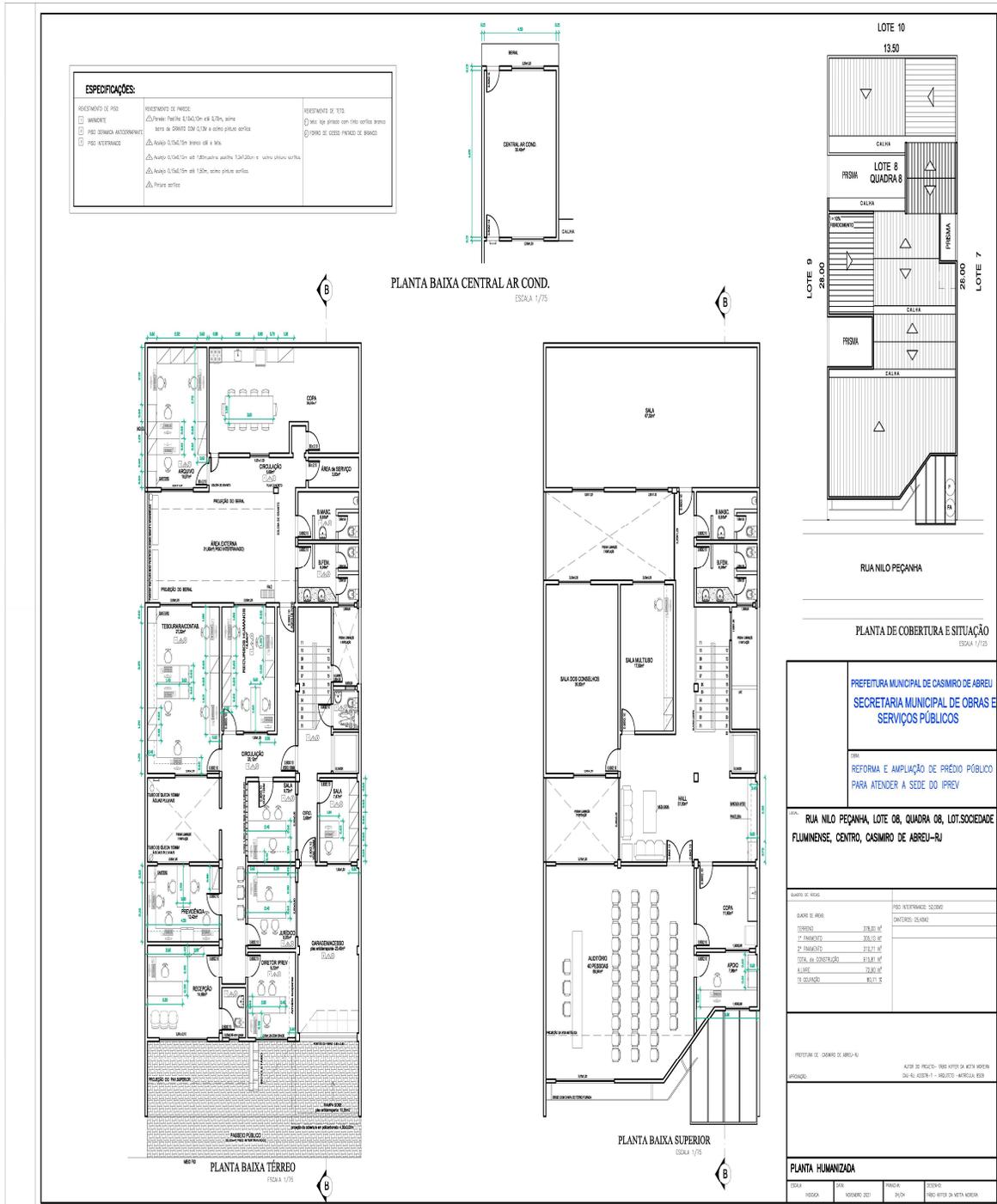
HEBER EUGENIO NUNES
Diretor de Administração e Finanças
Portaria nº 075/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 2 - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Medida	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Conector fêmea keystone CAT5E T568A/B – branco.	Unid.	40		
2	Placa 4x2 2 posições com suporte Branco.	Unid.	20		
3	Módulo para conector RJ45 fêmea keystone.	Unid.	40		
4	Tomada de sobrepor para canaleta (2 RJ45 CAT5E).	Unid.	10		
5	Acoplador para canaleta 110X20.	Unid.	10		
6	Canaleta 110x20.	Unid.	20		
7	Cotovelo externo para canaleta 110X20.	Unid.	10		
8	Cotovelo interno para canaleta 110X20.	Unid.	10		
9	Caixa de derivação para canaleta 110x20.	Unid.	10		
10	Tampa de extremidade para canaleta 110x20.	Unid.	10		
11	Luva para canaleta 110x20.	Unid.	10		
12	Caixa de passagem plástica 15x15 sobrepor.	Unid.	05		
13	Velcro dupla face 3,6mts 2cm preto.	Unid.	02		
14	Eletroduto corrugado antichama reforçado 1".	Metro	25		
15	Abraçadeira copo para eletroduto 1".	Unid.	06		
16	Caixa de passagem plástica 15x15 sobrepor para eletroduto 1".	Unid.	02		
17	Cabo UTP CAT 5E.	Metro	305		
18	Serviço de infraestrutura para rede de dados e voz.	Serv.	01		
TOTAL GERAL (R\$)					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 01

CARTA CREDENCIAL

À

**Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL CONVITE Nº 001/2023**

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr., portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), CPF nº poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante), inscrita sob o CNPJ nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber e responder às notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura

Observação: A Carta Credencial deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 02

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL CONVITE Nº 001/2023

Prezados Senhores,

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade/estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, nos termos do § 2º do Artigo 32 e Artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ
Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 03

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência..

Data/Hora da Abertura: Dia XX/XX/2023 às 10 horas.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o interessado abaixo assinado recebeu cópia do Edital da Licitação na modalidade **Carta Convite Nº 001/2023** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2023.

Carimbo do CNPJ
Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 04

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA CRFB
(NÃO EMPREGO DE MENOR)**

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL nº 001/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

() **Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze).

Carimbo do CNP da empresa
Nome e assinatura do representante legal

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Carta Convite nº 001/2023, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da Lei 8666/1993, a Empresa _____, **NÃO** possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração no Processo Eletrônico nº **1.609/2023** como autor ou colaborador. Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa licitante não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Carimbo do CNP da empresa
Nome e assinatura do representante legal

OBS: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
Processo Eletrônico nº 1.609/2023

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLINA do direito de realizar a Visita Técnica, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que o quadro técnico da empresa declara ter conhecimento integral das reais condições de execução, bem como coletou informações dos dados e elementos necessários à perfeita elaboração da Proposta Comercial, sob pena de inabilitação.

Declara ainda, ter ciência de que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA) fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e Data

Carimbo do CNP da empresa
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MODELO Nº 07

PROPOSTA DE PREÇO

READEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO E CABEAMENTO ESTRUTURADO DA REDE
Processo nº 1.609/2023

<p>Fornecedor:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Inscrição Estadual:</p> <p>Endereço:</p> <p>Cidade:</p> <p>Telefone:</p> <p>Email:</p> <p>Data da Proposta:</p>
--

<p>Condições de Pagamento: Conforme Edital.</p> <p>Validade da Proposta: Conforme Edital.</p> <p>Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.</p>	<p>Atenderemos o solicitado nas condições e preços especificados.</p> <hr/> <p>Assinatura do Licitante</p>	<p>Carimbo do CNPJ do Licitante</p>
--	--	-------------------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE READEQUAÇÃO, INSTALAÇÃO E CABEAMENTO ESTRUTURADO DA REDE CORPORATIVA DO IPREV-CA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS EM ANEXO.	Unidade	01		
TOTAL GLOBAL (por extenso):					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa _____, para serviços de readequação, instalação e cabeamento estruturado da rede corporativa.

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente _____, inscrito no CPF sob nº _____, nomeado através da Portaria nº ____/____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 1.609/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - A presente contratação é decorrente da Licitação Carta Convite nº 001/2023, em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

2.2 - Fica integrado a este Contrato o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2.700 e Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00.0802, previstos no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais e serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço, não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

4.3 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados de forma *provisória* e/ou *definitiva*, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o (s) serviço(s) rejeitado(s) ser(em) executado(s) corretamente no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações.

4.4 - As despesas decorrentes das substituições dos itens ou refazimento dos serviços, no todo ou em parte, correrão a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de R\$ _____ (_____ reais).

5.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços prestados, executado através de transferência ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

5.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais válidas, a serem atestada por 02 (**dois**) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

5.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

5.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação da CONTRATADA será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido e com antecedência de 30 (trinta) dias).

5.7 - Qualquer alteração nos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - O objeto deverá dispor de garantia por parte da CONTRATADA, no mínimo de 90 (**noventa**) dias para os serviços de readequação e instalação da rede, sendo que para os materiais, além dos 90 (noventa) dias, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do Recibo Definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.2 - A Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

6.3 - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos serviços, dentro do período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (**noventa**) dias consecutivos, com início em ___ de ____ de 2023 e término em ___ de ____ de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que haja autorização da autoridade competente e promovido mediante celebração de Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativos estipulados no Termo de Referência, reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-lo;

6.1.2 - Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE fornecer;

6.1.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Termo de Referência;

6.1.4 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado;

6.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.6 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.7 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais e serviços, quando estes não estiverem em conformidade com as referidas especificações do Termo de Referência.

6.1.8 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços e materiais constantes do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.9 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, sem prévia autorização por escrito;

6.1.10 - Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.1.11 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.1.12 - Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.13 - Garantir o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, independente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços

7.1.2 - Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA.

7.1.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

7.1.4 - Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.5 – Receber, avaliar e atestar relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, pela CONTRATADA.

7.1.6 - Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.1.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões.

7.1.8 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos materiais e serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

III - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA todo o banco de dados de arquivos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todos os meios de acesso para obtenção das informações.

CLÁUSULA NONA– DA FORÇA MAIOR

9.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração Pública.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do Item 10.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

10.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Contratante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 10.2.

10.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do Item 10.2.

10.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Contratante, entretanto, cancelar o Contrato a ser firmado, em razão do atraso.

10.10 - A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

10.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato a ser firmado gerar consequências graves para a Contratante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 10.2.

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratante poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, como também as testemunhas abaixo qualificadas.

Casimiro de Abreu, de de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
REPRESENTANTE LEGAL - CPF nº XXXXXXXXXX-XX

ASSINATURA DIGITAL

EMPRESA LICITANTE VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL - CPF nº XXXXXXXXXX-XX

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL
NOME
CPF nº

ASSINATURA DIGITAL
NOME
CPF nº